



<b>PROCESSO:</b>	003/2017
<b>INTERESSADO:</b>	CORFI-CAU/ES
<b>ASSUNTO:</b>	Exercício Ilegal da Profissão – Auto de Infração nº 1000016416/2015

**DELIBERAÇÃO Nº 24/2017 – CEP-CAU/ES**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 35ª reunião realizada no dia 13 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o fato gerador da notificação é que o bacharel em arquitetura e urbanismo Marcus Vinícius Alecrim Gomes consta na relação de servidores da Prefeitura Municipal da Serra com o cargo de Arquiteto, sem possuir registro no CAU;

Considerando que após conhecimento da autuação, o autuado efetuou o registro profissional no CAU, mas até o momento não pagou nenhuma anuidade devida;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012, que em seu capítulo V, seção I estabelece os procedimentos da defesa perante a comissão de exercício profissional;

Considerando o previsto no art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, a saber:

*“A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.”*

**DELIBEROU:**

Aprovar por unanimidade o relatório e voto no processo nº 003/2017 do relator, conselheiro André Luiz de Souza, que recomenda a manutenção do auto de infração e a devida cobrança administrativa.

Vitória - ES, 13 de setembro de 2017.

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Coord. Adjunto da CEP-CAU/ES

André Luiz de Souza - Membro da CEP-CAU/ES

Cristiane Locatelli Magno – Membro da CEP-CAU/ES

Elisa Leite Melo – Membro da CEP-CAU/ES

Monica Fittipaldi Binda – Membro da CEP-CAU/ES

Sheila de Rezende Basilio Giestas - Membro da CEP-CAU/ES